



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 228,

DE 22 DE JULHO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a APIZ – Associação do Povo Indígena Zoró, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a *APIZ – Associação do Povo Indígena Zoró*, objetivando suprir o custeio com os serviços de transporte dos escolares pertencentes à rede municipal de ensino e atendidos pelas Escolas Municipais Indígenas localizadas na Terra Zoró no município de Rondolândia.

Parágrafo Único. Na execução da presente da lei deverá o Poder Executivo observar o disposto no Art. 2º da Lei nº 191, de 08/12/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente autorização, serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária, que se inclui na Lei nº 218, de 24/12/2009 - LOA:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão Em Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1064 – Celebração de convênios com a APIZ

1064 – Manutenção da educação indígena

33.90.30.00-000-000241 – material de consumo → R\$ 24.000,00

33.90.39.00.000-000243 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica → R\$ 60.000,00



Art. 3º. A fonte de recursos destinada a execução do programa de que trata esta lei, será decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei nº 218, de 24/12/2009 - LOA:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Gestão Em Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

5030 – Suporte administrativo

5063 – melhoria qualidade do ensino fundamental

2017 – manutenção com ensino fundamental

33.90.30.00-000-000053 – material de consumo → R\$ 84.000,00

Art. 4º. A forma de aplicação dos recursos pela conveniente, a metodologia de prestação de contas e as rotinas de fiscalização do órgão de controle externo do Município, deverão constar do respectivo termo de pactuação do convênio, obedecidas as normatizações existentes e as que vierem ser instituídas pela Controladoria Geral do Município, bem como as Resoluções do TCE/MT que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único. Para celebração do convênio, deverá a conveniente comprovar que cumpre as exigências da Lei Municipal nº 79, de 4/05/2005 e Lei Federal nº 8 666, de 21/07/1993 e suas alterações.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio de que trata esta lei, deverá observar o respectivo exercício financeiro de competência, podendo ser prorrogado, havendo previsão orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, expirando sua vigência no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 22 de julho de 2010.


BERTILHO BUSS
Prefeito